

Regimento

**Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais –
PPGMQ-MG**

Universidade Federal de Ouro Preto

Doutorado

I. Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

I.I Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG) na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os Programas de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química da Rede Mineira de Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG), de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução CONPEP/UFOP N° 105, e suas futuras atualizações.

I.II O PPGMQ-MG/UFOP é um Programa em Associação em Rede vinculado a Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Minas Gerais pertencentes a Rede Mineira de Química (RQ-MG) e funcionará em nível de Doutorado, em Pós-Graduação stricto sensu, destinando-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais na área de Química na Universidade Federal de Ouro Preto.

I.III. O Curso destina-se aos portadores de diploma de graduação nos cursos de Química (Bacharelado ou Licenciatura), Química Industrial, Engenharia Química, Física, Farmácia e áreas afins, constituindo-se como objetivos gerais do PPGMQ-MG/UFOP:

I.III.I. Capacitar profissionais, em nível de Doutorado stricto sensu, na grande área de Química;

I.III.II. Propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus egressos para o desempenho de atividades no setor industrial, de pesquisa e de magistério superior nas diferentes subáreas da Química, aptos a desenvolver pesquisas éticas, consistentes e prioritárias para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do país;

I.III.III. Incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores

e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de elevado nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas de Gerais e, portanto, no país;

I.III.IV. Ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área de Química, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros de ensino e pesquisa nacionais e internacionais;

I.III.V. Valorizar a inovação, transferência de tecnologia e os impactos econômicos de suas atividades;

I.IV. O Programa, com área de concentração denominada “Química”, será desenvolvido de modo a criar condições para que o discente se torne capaz de:

I.IV.I. Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às subáreas de Química e ciências correlatas;

I.IV.II. Utilizar o método científico na solução de problemas;

I.IV.III. Elaborar e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

I.IV.IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;

I.IV.V. Participar, como docente, em cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

I.IV.VI. Redigir e apresentar projetos e trabalhos de pesquisa;

I.IV.VII. Fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de Graduação e Pós-Graduação;

I.IV.VIII. Proporcionar os pilares necessários para criação de novos conhecimentos científicos e tecnológicos de base, nas áreas que permeiam a Química, para o desempenho

de funções técnicas em órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal relacionados com a área de Química, bem como para o setor industrial.

II. Da Composição do Colegiado e Coordenação do Programa

II.I Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

II.I.I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;

II.I.II. Colegiados Locais do Programa, órgãos executivos e deliberativos locais, seguindo regimentos internos e/ou estatutos gerais de cada IES;

II.I.III. O Colegiado Local do Programa será composto de acordo com a regulamentação específica das IES Associadas.

II.II. A coordenação didático-administrativa do PPGMQ-MG/UFOP será exercida por um Colegiado, composto por, no mínimo, 03 (três) membros titulares docentes permanentes do Programa, por 01 (um) representante discente do Programa e por 01 (um) servidor técnico administrativo ligado ao Programa.

II.III. A escolha dos membros do Colegiado será realizada da seguinte forma:

II.III.I. Membros titulares docentes permanentes serão eleitos pelo corpo docente permanente do PPGMQ-MG/UFOP por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer;

II.III.II. O representante discente será eleito pelo corpo discente do Programa por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer;

II.III.III. O servidor técnico administrativo será eleito pelo corpo de técnicos

ligado ao Programa por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

II.III.IV. O Colegiado poderá ter 01 (um) membro suplente docente permanente do Programa, sendo este escolhido pelo mesmo procedimento de escolha dos membros titulares docentes permanentes.

II.IV. Os docentes e o técnico administrativo terão mandatos de 02 (dois) anos e o discente mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período, a critério do Colegiado.

II.V. A Presidência (presidente e vice-presidente) do Colegiado será definida em eleição direta, por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes membros do Colegiado.

II.VI. O presidente do Colegiado assumirá a função de Coordenador do Programa junto à CAPES e o vice-presidente assumirá a função de vice-Coordenador do Programa junto à UFOP.

II.VII. O presidente e vice-presidente do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, limitada ao período que atuam como membros do Colegiado.

II.VIII. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

II.IX. A convocação para as reuniões do Colegiado far-se-á com antecedência de 02 (dois) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

II.X. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter extraordinário.

II.XI. O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria

simples de voto as decisões a serem votadas, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

II.XII. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

II.XIII. Compete ao Colegiado do PPGMQ-MG/UFOP:

II.XIII.I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;

II.XIII.II. Encaminhar ao Colegiado Geral do Programa nomes de docentes para análise de credenciamento e descredenciamento, respeitando as normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento Geral do PPGMQ-MG, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;

II.XIII.III. Propor modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito local;

II.XIII.IV. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, trancamento total e parcial, reopção e dispensa de disciplinas, aproveitamento de créditos, bem como às representações e recursos impetrados;

II.XIII.V. Decidir localmente sobre limite de orientações por docente e sobre as vagas a serem ofertadas em processo seletivo conforme normas vigentes;

II.XIII.VI. Criar ferramentas para acompanhamento do trabalho dos discentes;

II.XIII.VII. Estabelecer procedimentos que assegurem efetiva orientação acadêmica ao discente;

II.XIII.VIII. Designar um professor orientador para cada discente;

II.XIII.IX. Deliberar sobre prorrogação de prazo de permanência do discente no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;

II.XIII.X. Aprovar Comissão para avaliar os Exames de Qualificação de Doutorado, a qual será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, portador do título de Doutor em Química ou áreas afins, sendo que, pelo menos 01 (um) dos membros titulares, deverá ser externo ao quadro de docentes da UFOP;

II.XIII.XI. Aprovar Comissão Examinadora para a defesa de Tese de Doutorado, a qual deverá ser constituída por no mínimo 05 (cinco) membros titulares, e 02 (dois) membros suplentes, com o título de Doutor em Química ou áreas afins, sendo que entre os membros titulares, pelo menos 02 (dois) deles deverão ser externos ao quadro de docentes da UFOP e eventualmente ao quadro de docentes do PPGMQ-MG;

II.XIII.XII. Designar a Comissão de bolsas, responsável por definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do PPGMQ-MG/UFOP, que deverão ser aprovados no Colegiado;

II.XIII.XIII. Designar, quando necessário, Comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao Programa;

II.XIII.XIV. Estabelecer as normas do Programa ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP/UFOP) para sua aprovação;

II.XIII.XV. Auxiliar a Coordenação Local na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;

II.XIII.XVI. Definir, periodicamente, o número de vagas a serem ofertadas para admissão ao Programa;

II.XIII.XVII. Deliberar sobre requerimentos e representações que lhe forem dirigidas;

II.XIII.XVIII. Deliberar sobre desligamento do Programa, com base no Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química da Rede Mineira de Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG) e de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Ouro Preto;

II.XIII.IXX. Decidir sobre os casos omissos neste regulamento, observada a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória.

II.XIV. Compete ao Presidente do Colegiado do Programa:

II.XIV.I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II.XIV.II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;

II.XIV.III. Coordenar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

II.XIV.IV. Remeter, quando solicitado, todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa para a Coordenação Geral;

II.XIV.V. Enviar à Coordenação Geral, com a devida antecedência, o calendário anual das principais atividades acadêmicas do Programa e demais informações solicitadas;

II.XIV.VI. Executar as deliberações do Colegiado Local;

II.XIV.VII. Remeter à PROPPI/UFOP, quando solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

II.XIV.VIII. Enviar à PROPP/UFOP, quando solicitado, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário semestral/anual das principais atividades do Programa;

II.XIV.IX. Gerenciar e supervisionar as Comissões criadas pelo Colegiado;

II.XIV.X. Realizar o processo de transição da Presidência do Colegiado após a conclusão do seu mandato.

II.XV. O Presidente do Colegiado será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente ou por um docente membro do Colegiado designado.

III. Da Infraestrutura Compartilhada

III.I. As IES Associadas serão responsáveis diretas pelos discentes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios e salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa.

III.II. As Instituições Coordenadora e Colaboradoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas, estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação, e disponibilizar, dentro do possível, sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, equipamentos e salas), para que as atividades do PPGMQ-MG sejam desenvolvidas em possível colaboração com as mesmas.

III.III. A infraestrutura de todas as IES participantes poderá ser compartilhada para as atividades de pesquisa em curso, mediante acordos de colaboração firmados entre os pesquisadores.

IV. Do Corpo Docente e da Orientação

IV.I. Todo discente admitido no PPGMQ-MG/UFOP terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, aprovado pelo Colegiado, o qual supervisionará seus estudos e trabalhos até a defesa de sua Tese.

IV.II. Farão parte do corpo docente do PPGMQ-MG/UFOP, como orientadores ou coorientadores, pesquisadores portadores do título de Doutor na área de interesse do Programa, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

IV.III. A solicitação de credenciamento no Programa para orientação de discentes deverá ser encaminhada pelos interessados por meio de carta de solicitação de credenciamento ao Colegiado Local, de acordo com os critérios vigentes, o qual analisará a(s) solicitação(ões) e a(s) encaminhará à Coordenação Geral do Programa. O credenciamento junto ao PPGMQ-MG/UFOP somente poderá ser solicitado pelo docente que satisfizer os critérios exigidos pelo Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química da Rede Mineira de Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG).

IV.IV. A distribuição dos discentes ingressantes no PPGMQ-MG/UFOP entre os docentes será realizada, considerando-se:

IV.IV.I. O número de vagas ofertadas pelos docentes;

IV.IV.II. O número total de orientações em andamento;

IV.IV.III. A distribuição de orientações entre os docentes do Programa;

IV.IV.IV. As indicações de possíveis orientadores realizadas pelo discente no ato da inscrição do processo seletivo;

IV.IV.V. Vínculo anterior em projetos, iniciação científica, grupo de pesquisa e outros;

IV.IV.VI. Desenvolvimento de projeto de pesquisa específico da área de atuação

de um orientador.

IV.V. Eventuais mudanças de orientação poderão ocorrer, caso seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado, devendo ser feitas, preferencialmente, até a data do Exame de Qualificação do discente.

IV.VI. Compete ao professor orientador:

IV.VI.I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

IV.VI.II. Empenhar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;

IV.VI.III. Dar assistência ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de Tese, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;

IV.VI.IV. Escolher, de comum acordo com o discente, um(a) coorientador(a) interno ou externo ao corpo docente da UFOP, se assim julgar mais conveniente para a formação do discente;

IV.VI.V. Garantir que a Tese do discente tenha sido submetida a um programa anti-plágio e observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de inteligência artificial, previamente ao envio de sua Tese de Doutorado para defesa;

IV.VI.VI. Participar, ainda que à distância e por videoconferência, presidindo a Comissão Examinadora de defesa da Tese de Doutorado de seus orientandos;

IV.VI.VII. Verificar se a versão final da Tese entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;

IV.VI.VIII. Auxiliar o discente na elaboração da produção científica decorrente da sua

Tese de Doutorado;

IV.VI.IX. Manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as), protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP ou externos, em vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas.

V. Da Estrutura Curricular e Regime Didático do Programa

V.I. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

V.II. A criação ou transformação de disciplinas não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos em cada IES participante do PPGMQ-MG;

V.III. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

V.IV. O discente deverá cursar pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas.

V.V. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será definido pelo Colegiado do Programa, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula. As cargas horárias ministradas serão sempre consideradas como aulas teóricas.

V.VI. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

V.VII. A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação internos e/ou externos à UFOP, incluindo créditos cursados durante o

Mestrado.

V.VIII. A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos no Regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau.

V.IX. O aproveitamento de disciplina(s) seguirá as regras descritas no regimento interno e/ou estatuto da Pós-Graduação da UFOP.

V.X. O discente do curso de Doutorado deverá cursar, no mínimo, 04 (quatro) créditos em disciplina(s) oferecidas em IES do PPGMQ-MG diferente da qual está matriculado;

V.XI. O rendimento escolar do discente nas disciplinas será expresso em conceitos, em uma escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

CONCEITO / NOTA

A / 9,0 a 10,0

B / 8,0 a 8,9

C / 7,0 a 7,9

D / 6,0 a 6,9

E / 4,0 a 5,9

F / < 4,0-infrequência)

V.XII. O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo(a) docente responsável pela disciplina respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação UFOP.

V.XIII. Além do cumprimento das exigências preliminares previstas neste regimento ressalta-

se que nenhum discente será admitido à defesa de Tese antes de obter os créditos mínimos exigidos e de atingir um coeficiente médio de rendimento de, no mínimo C, nas disciplinas cursadas.

V.XIV. O coeficiente de rendimento médio será obtido através da média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina. Para tanto, serão utilizados como pesos os números de créditos de cada disciplina.

V.XV. Será sumariamente desligado do curso o discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

V.XV.I. Obter 01 (um) conceito F em qualquer uma disciplina;

V.XV.II. Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;

V.XV.III. Obter 02 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina;

V.XV.IV. Não concluir o Doutorado em até 72 (setenta e dois) meses.

V.XVI. Durante a fase de elaboração da Tese, até sua defesa, o discente que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de Tese, dissertação ou trabalho equivalente”, sem direito a créditos.

V.XVII. O prazo ideal para o discente concluir seu curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.

V.XVIII. As solicitações de prorrogação de defesa serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo discente e orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos pela área de Química.

V.XIX. O discente deverá submeter, no início de cada semestre, um plano de trabalho com as

atividades previstas para o semestre corrente e, ao término do mesmo, um relatório resumido referente ao plano de trabalho apresentado, com a supervisão do orientador.

V.XX. O Estágio de Docência é obrigatório a todos os discentes do PPGMQ-MG/UFOP bolsistas CAPES. As normas do Estágio de Docência serão regidas conforme norma específica do Programa, respeitando o regulamento de estágio docência na Graduação da UFOP. Cada Estágio de Docência de 06 (seis) meses vale 02 (dois) créditos.

V.XXI. A aprovação no Exame de Qualificação do Doutorado é obrigatória para a defesa de Tese e obtenção do grau de Doutor em Química no PPGMQ-MG/UFOP.

V.XXII. Os discentes regulares do curso deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, preferencialmente, até o vigésimo quarto mês após sua matrícula no Programa. A prorrogação para realização do Exame de Qualificação poderá ser solicitada para até o trigésimo mês após sua matrícula no Programa.

V.XXIII. O discente reprovado em seu Exame de Qualificação terá direito à realização de um segundo Exame de Qualificação.

VI. Da Tese de Doutorado, Grau Acadêmico e Emissão do Diploma

VI.I. A Tese de Doutorado deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do discente em utilizar metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento, devendo ser uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento científico e humano na sua área de atuação.

VI.II. Para obter o grau de Doutor em Química, o discente deverá ser aprovado na Defesa da Tese e entregar a versão definitiva da Tese dentro do prazo estabelecido nas Normas Gerais da Pós-Graduação stricto sensu da UFOP.

VI.III. Para marcar a defesa da Tese de Doutorado, o discente deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

VI.III.I. Completar o número mínimo de 24 (vinte quatro) créditos em atividades previstas, conforme estruturação do curso, com coeficiente de rendimento médio de, no mínimo C, nas disciplinas cursadas;

VI.III.II. Ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;

VI.III.III. Apresentar 01 (um) artigo científico publicado ou aceito e comprovante de submissão de 01 (um) artigo científico, decorrente do trabalho de Tese, em periódico cujo qualis CAPES se enquadre em A1, A2, A3, A4, B1 e B2, preferencialmente, na área de Química.

VI.IV. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva do volume da Tese ao Programa, após cumprimento das exigências mínimas estabelecidas neste regimento e demais procedimentos estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP. A expedição dos diplomas de Doutor seguirá as normas legais da UFOP.

VI.V. No caso de reprovação na defesa da Tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, reapresentar o trabalho, desde que o prazo total de 72 (setenta e dois) meses não seja ultrapassado.

VII. Das Disposições Gerais e Transitórias

VII.I. Compete aos Colegiados Local e Geral decidirem sobre os casos omissos neste Regulamento, tomando como base o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química da Rede Mineira de Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG) e os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal

de Ouro Preto.

VII.II. As modificações no presente Regulamento e em normas específicas só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Ouro Preto – MG, julho de 2025